LEI Nº 893/2004

Promove alteração em diversos itens da Lei Municipal nº 820/03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Elementos de Despesa, Programas de Trabalho e Especificações da Lei Municipal nº 820/03, passa a ter as seguintes codificações e redação, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 893/2004

Pág.	Codificação	Dados publicados	Codificação	Dados Corretos
26	3.1.90.11	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13	
26	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	3.1.90.13.02	
26	3.1.90.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RGPS	3.1.90.13.03	
34	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	3.1.90.13.02	
34	3.1.90.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RGPS	3.1.90.13.03	
37	02.062.0053.2.132		02.062.0053.2.116	
43	04.131.0001.2.117		04.131.0001.2.116	
50	20.122.0001.2.118		20.122.0001.2.116	
54		INFRA-ESTRUTURA DA ZEN		INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL
56	08.122.0001.2.119	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS	08.122.0001.2.116	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA
59	3.1.90.14		3.3.90.14	
62	15.122.0001.2.267		15.122.0001.2.116	
66-67	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓRPIO DE PREVIDÊNCIA
66-67	3.1.90.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RGPS		
66-67	3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
70	17.122.0001.2.001			
75	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
80	10.122	ADMINISTRAÇÕES GERAL		

LEI Nº 894/2004

Dispõe sobre autorização ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras – IPASRO a restituir ao Município de Rio das Ostras, bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras a restituir ao Município de Rio das Ostras, mediante instrumento de concessão de domínio, área de 7.700 m2 (sete mil e setecentos metros quadrados), localizada no Loteamento Praia Âncora, assim descritas: toda a quadra 146-A medindo um total de 4900 m2 e parte da quadra 146-C medindo 2800 m2, desmembrada de maior porção de 27.204,44 m2, conforme escritura pública devidamente registrada às fls. 43, do Livro 2-BX, sob nº R-01 matrícula nº 23.514 do Cartório do 2º Ofício de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - A presente concessão opera-se a título gratuito, sendo que todas as despesas necessárias para efetivação do ato serão suportadas pelo Município de Rio das Ostras.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão será destinado exclusivamente à construção de casas para os servidores públicos do Município de Rio das Ostras.

PARÁGRAFO ÚNICO – É defeso o desvio, total ou parcial da finalidade atribuída a presente concessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 895/2004

Dispõe sobre alienação de bens imóveis construídos com recursos orçamentários do FMH em área do MUNICÍPIO, e dá outras providências quanto à execução do programa "Casa para o Servidor" através de contrato de financiamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado, o Fundo Municipal de Habitação (FMH) a alienar, nos termos desta Lei, aos servidores municipais dos quadros da Administração que tenham cumprido o período probatório e cadastrados no programa "Casa para o Servidor"; 84 unidades habitacionais construídas pelo Município, com as verbas orçamentárias do FMH no exercício de 2003, em área de 7.700m2 (sete mil e setecentos metros quadrados), assim descritas: Toda a quadra 146-A medindo um total de 4900 m2 e parte da quadra 146-C medindo 2800 m2.

§ 1º - Cada uma das unidades habitacionais e suas frações ideais dos lotes onde foram construídas serão avaliadas pela Comissão de Bens Imóveis do Município.
§ 2º - Os cadastrados no programa "Casa para o servidor", com renda de 1,5 (um e meio) salário mínimo até 05 (cinco) salários mínimos vigentes, serão selecionados à aquisição dos imóveis, segundo

critérios de prioridades estabelecidos pelo Conselho Consultivo de Habitação.

Art. 2º - A aquisição das unidades será realizada através de contrato de financiamento próprio do FMH, realizado na forma da Lei Municipal 737/2002.

§ 1º - O contrato de financiamento das unidades habitacionais será arquivado no FMH, que manterá o cadastro dos mesmos permanentemente atualizados.
§ 2º - O financiamento será pago pelo servidor, através de desconto mensal em folha de pagamento da Administração e as prestações serão fixadas em 30% do vencimento básico.
§ 3º - As prestações serão corrigidas na mesma proporção dos aumentos de vencimentos concedidos aos servidores municipais e o saldo devedor sofrerá reajuste de 2% ao ano, observando sempre o limite fixados para as prestações.
§ 4º - O FMH poderá estabelecer outro índice para a correção do saldo devedor, conforme deliberação do Conselho Consultivo do Fundo.

Art. 3º - O prazo para o financiamento do imóvel será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser estendido até que o financiamento seja inteiramente quitado; em prazo não superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor poderá a qualquer tempo antecipar o valor das prestações, bem como, quitar integralmente o contrato, desde que respeitado o limite máximo de desconto.

Art. 4º - Decorrido o prazo de cinco (5) anos da assinatura do contrato e tendo o servidor cumprido todas as obrigações estabelecidas, terá o direito a fluir e dispor do imóvel, podendo para tanto alugar, ceder ou alienar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mudança de titularidade ou a locação do imóvel somente poderá ser realizada para outro servidor público Municipal de Rio das Ostras, mediante autorização expressa do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 5º - No contrato de financiamento constarão obrigatoriamente as seguintes condições, que deverão ser rigorosamente observadas:
a) o servidor não poderá ser proprietário ou titular de direito real sobre outro imóvel no Município ou em todo território nacional, ou já ter sido beneficiado por outro programa habitacional executado no município;
b) o servidor será obrigado a ocupar o imóvel no prazo de 30(trinta) dias a contar da assinatura do contrato, ficando o mesmo ciente de que o imóvel a partir dessa data estará sobre sua total responsabilidade;
c) dentro do prazo de 05 anos, contados da assinatura do contrato de financiamento, o servidor não poderá vender, alugar, ceder ou de qualquer outra forma transferir a outrem o imóvel;
d) o imóvel destina-se para fins exclusivos de habitação, sendo terminantemente vedada a mudança de sua destinação, ou utilização para outros fins que não o especificado;
e)o servidor firmará juntamente com o financiamento contrato de seguro referente ao seu imóvel, que cobrira os seguintes sinistros: incêndio, queda de raio e explosão, com cobertura mínima equivalente ao valor de avaliação do imóvel;
f) a Administração ficará autorizada a descontar cota única anualmente em sua folha de pagamento a importância referente ao prêmio do seguro enquanto durar o prazo de financiamento do seu imóvel;
g) em caso de exoneração do servidor, a pedido ou ex-ofício, ou a qualquer tempo, este terá a opção de quitar o saldo devedor do imóvel nas condições originais ou permanecer no mesmo tendo sua prestação corrigida em 100% (cem por cento);
h) em caso de morte do servidor, seus herdeiros e sucessores poderão assumir as obrigações estipuladas no contrato de financiamento, desde que se manifestem neste sentido, mediante aprovação do FMH;
i) em caso de invalidez permanente ficará o servidor ciente que poderá continuar o pagamento do imóvel até o final do prazo do contrato;
j) a inobservância de qualquer das condições acima descritas ensejará a rescisão do contrato de financiamento e a obrigação de devolução do imóvel;

Art. 6º - Em casos especiais tais como doença, morte, exoneração do servidor, que venham trazer a necessidade da devolução do imóvel e ocorram antes do cumprimento do prazo estipulado no artigo 4º, assim definido pelo Conselho Consultivo de Habitação, o imóvel poderá ser transferido para outro servidor que preencha os requisitos do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor adquirente ficará ciente de que somente terá direitos de gozo e fluição do imóvel, após dez (10) anos, da assinatura do contrato e o saldo devedor do imóvel será reavaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do município, sempre com a interveniência do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 7º - Na hipótese de desistência por parte do servidor o mesmo deverá devolver o imóvel para o Fundo Municipal de Habitação em perfeitas condições de habitabilidade, observando que toda a importância paga até a data da devolução do mesmo será considerada como forma de pagamento de aluguel pelo tempo que ocupou a unidade habitacional..

Art. 8º - Todo o valor arrecadado pelo pagamento das prestações mensais será revertido para FMH, com a finalidade específica de ser reinvestido no programa habitacional que atenda aos servidores municipais.

Art. 9º - A escritura pública definitiva das unidades habitacionais, isenta de ITBI na forma do capitulo V, art. 20 da Lei Municipal nº 737/2002, será outorgada pelo Município na forma do artigo 1º desta Lei, uma vez cumpridas pelo servidor todas as obrigações decorrentes do contrato de financiamento, sendo as despesas com o ato e respectivo registro imobiliário, de responsabilidade do servidor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 896/2004

Concede abono, em parcela única, aos servidores municipais que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo conceder um abono especial a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano, aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, da seguinte forma:

I – ao servidor admitido até o dia 30 de junho do corrente ano, o abono de que trata o caput será no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);
II – ao servidor admitido a partir de 01 de julho do corrente ano o abono será do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O abono de que trata o caput deste artigo será estendido aos servidores inativos e pensionistas através da Administração direta, bem como aos servidores municipais que se encontrem em licença médica por doença junto ao IPASRO.

§ 2º - O abono a que se refere o presente artigo será concedido em caráter individual a cada servidor, que receberá somente um único abono, independente do número de matrículas que o mesmo detenha.
Art. 2º - A presente despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria vigente no presente exercício.